

Contrato de prestação de serviços – CFTV

Contratante: OSC Sociedade dos Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências - CEDIN PROF. SYLVIO DE BARROS BINDÃO

Contratado: WD TechServ Monitoramento e Manutenção de Informática Ltda – CNPJ: 40.708.367/0001-89

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto locação, instalação, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva sistema de CFTV.

DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 2ª. O serviço prestado pelo CONTRATADO exige o cumprimento das funções mencionadas no objeto deste contrato no CEDIN descrito.

2.1 Os serviços contratados tem suporte 12 horas sendo o atendimento prestado presencialmente.

2.2 Para atendimento presencial fica estipulado o prazo máximo de 24 horas para o comparecimento do técnico na empresa.

Cláusula 3ª. O contratante terá direito a duas visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva pré-agendadas. Também faz parte do serviço quatro chamadas ao mês, conforme necessidade do CONTRATANTE.

DOS VALORES E PAGAMENTO

Cláusula 4ª.

O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) mensais pelos serviços prestados.

4.1 Caso necessário é facultado ao CONTRATANTE realizar chamadas técnicas extras ao valor de R\$60,00 (Sessenta Reais). As visitas técnicas serão controladas por Ordens de Serviços.

4.2 O valor do contrato será reajustado anualmente, ou conforme alteração dos serviços, de comum acordo entre as partes.

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 dias após o término do mês e envio da nota fiscal, mediante depósito na conta corrente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 6ª. É de responsabilidade do CONTRATADO:

6.1 Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas computador, pen drives, processos, projetos, dentre outros.



6.20 contratado se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da CONTRATANTE.

6.3 O contratado se obriga a não tomar, sem autorização da contratante, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 7ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 24 meses.

São José dos Campos, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE

Daiane Alves
Vice-Presidente
RG. 41.557.329-4

CONTRATADO

[Assinatura]

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG:

2. _____

Nome:
RG: